



RELATÓRIO E VOTO À SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2019

Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATORIO

Retornam a este Deputado, em conformidade com o parágrafo único do art. 144 do Rialesc, os autos da proposta legislativa de iniciativa parlamentar, em epígrafe, para análise da Subemenda Modificativa apresentada, pelo Relator da matéria na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, à Emenda Substitutiva Global – previamente aprovada nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Importa consignar que a matéria, ao tramitar inicialmente nesta Comissão de Constituição e Justiça, foi analisada já na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG), apresentada pelo próprio Autor; e teve sua admissibilidade aprovada, com a Subemenda Modificativa da lavra do então Deputado Milton Hobus.

Posteriormente, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a matéria foi aprovada com uma nova Subemenda Modificativa àquela ESG, considerando o Relator que a “Subemenda apresentada pelo Deputado Milton Hobus, esvaziando completamente o teor protetivo da proposta inicial apresentada pelo autor”; inferindo-se, portanto, que esta última foi rejeitada.

Exatamente o mesmo ocorreu na Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, que aprovou o Projeto de Lei nº 0018/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global, com a Subemenda Modificativa apresentada e aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Deve este Colegiado, portanto, deliberar sobre a Subemenda Modificativa, de autoria do Deputado Marquito, de cuja bem lançada justificativa extrai-se que:

[...] adequação das terminologias como a apontada necessidade de mudança das terminologias das licenças ambientais, como a necessidade de se incluir as entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como órgãos competentes quanto ao licenciamento e fiscalização:

Art. 4º O licenciamento e a fiscalização ambiental de barragens no Estado competem a órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema, sem prejuízo das ações de fiscalização previstas no âmbito da PNSB.

No art. 5º, parágrafo único se insere a sugestão apresentada pelo órgão técnico - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, “sujeitas a aplicação dessa lei”:

Art. 5º O órgão ou a entidade competente do Sisema manterá cadastro das barragens instaladas no Estado e as classificará conforme seu potencial de dano ambiental, observados os critérios gerais estabelecidos no âmbito da PNSB.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade competente do Sisema elaborará e publicará anualmente inventário das barragens, sujeitas a aplicação dessa lei, instaladas no Estado, contendo o resultado das auditorias técnicas de segurança dessas estruturas e a respectiva condição de estabilidade da barragem.

Quanto ao art. 7º, para melhor técnica legislativa, foi ajustado o § 2º, desmembrando o texto em incisos. Ainda, diante da característica social de vulnerabilidade, onde a maior parte dos riscos e danos recaíram sobre determinadas populações, é essencial que se tenha uma disposição específica sobre a oitiva das mulheres, que em sua maioria são as mais atingidas pelos efeitos das mudanças climáticas:

§ 3º Nas audiências públicas previstas no § 2º, serão reservados espaço e tempo às mulheres, visando a discutir os impactos específicos do empreendimento em suas vidas.

Ademais, o órgão técnico - Secretaria de Estado da Defesa Civil, sugere a inclusão da apresentação do Plano de Continuidade das Atividades - PCA - no momento da obtenção da LAP, por isso acrescenta-se a alínea g, no inciso II, do referido artigo.

Esse parecer retoma o texto do Substitutivo Global apresentada pelo Deputado proponente, tendo em vista a importância da caracterização elencada no art. 1 e demais, onde se inserem também as estruturas de barragens de águas ou líquidos, o que não está previsto na Subemenda apresentada pelo Deputado Milton Hobus, esvaziando completamente o teor protetivo da proposta inicial apresentada pelo autor:

[...]

É o relatório.

I – VOTO

Diante da análise que me compete, repriso que a matéria constante da Emenda Substitutiva Global já foi admitida nesta Comissão, e agora o Colegiado deve deliberar sobre a Subemenda Modificativa apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, de autoria do Deputado Marquito.

Portanto, no que toca à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição acessória está em consonância com a ordem constitucional vigente, vez que é pertinente ao objetivar o aprimoramento da redação da proposta com base nas orientações técnicas dos órgãos competentes do Poder Executivo, recebidas em face da diligência.

No que atina aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, igualmente não encontrei obstáculo à continuidade da tramitação da proposição em apreço.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da **Subemenda Modificativa, a Emenda Substitutiva Global, ao PL 0018/2019** da lavra do Deputado Marquito, aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente e na Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 12/11/2024, às 11:57.
